

**DECRETO N.º 025/2013**

*“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 1.500, de 20 de junho de 2011, que instituiu o Auxílio-Transporte aos servidores públicos municipais”.*

**JOVELINO PINHEIRO COSTA**, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as contidas no artigo 66, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de maio de 1990, e no exercício regular do cargo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Auxílio-Transporte, instituído pela Lei n.º 1.500/2011, tem natureza indenizatória e é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas pelos servidores públicos municipais no deslocamento entre sua residência e o respectivo local de trabalho. Esse auxílio será concedido em pecúnia pelo Município de Rio Pardo de Minas.

§ 1º – As distâncias devem totalizar, no mínimo, 10 km (dez quilômetros) diários de ida e volta, excetuados os deslocamentos realizados em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 2º – É vedada a incorporação do Auxílio-Transporte a que se refere este artigo à remuneração, aos proventos do servidor ou a qualquer espécie de pensão.

§ 3º – O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos assistenciais à saúde.

**Art. 2º** – O valor do Auxílio-Transporte incidirá sobre:

I – O vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II – O subsídio do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo.

Parágrafo único – O benefício do Auxílio-Transporte será pago em percentual fixo, independentemente do cargo ou função desempenhada pelo servidor público municipal.

**Art. 3º** – O valor mensal do Auxílio-Transporte será de, no máximo, 10% e corresponderá:

I – Ao percentual de 5% sobre vencimento base do servidor que percorrer uma distância total igual/superior a 10 (dez) e inferior a 21 km (vinte e um quilômetros) entre sua residência e o local de trabalho;

II – Ao percentual de 7% sobre o vencimento base do servidor que percorrer uma distância total igual/superior a 21 (vinte e um) e inferior a 30 km (trinta quilômetros) entre sua residência e o local de trabalho;

III – Ao percentual de 10% sobre o salário base do servidor que percorrer uma distância total igual/superior a 30 km (trinta quilômetros) entre sua residência e seu local de trabalho.

**Art. 4º** - Será vedado o pagamento de Auxílio-Transporte:

I – Nos períodos de afastamento do servidor, ainda que considerados como tempo de efetivo serviço, que ultrapassem 15 (quinze) dias dentro do período de um mês, excetuados os decorrentes de participação em programa de treinamento regularmente instituído, participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

II – Férias regulamentares ou qualquer espécie de licença, com exceção da licença-prêmio, quando não gozada pelo servidor e conseqüentemente convertida em pecúnia;

III – Cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 5º** – A concessão do Auxílio-Transporte será condicionada à apresentação de declaração firmada pelo servidor que ateste a realização das despesas com deslocamento para o local de trabalho e conste seu endereço residencial e a distância, em quilômetros, entre os dois locais. Referida declaração deverá ser datada e assinada pelo próprio servidor e atestada pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal vinculado à respectiva Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 12 de março de 2013.

  
**JOVELINO PINHEIRO COSTA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO

Deslocamento – ida e volta (Km)	Percentual
< 10	—
≥ 10 < 21	5%
≥ 21 < 30	7%
≥ 30	10%

*Handwritten signature/initials inside an oval.*